



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício DA 168/2.012

PROCESSO N.º 135/12

PARECERES N.º 135/12

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 24.07... Data... 24.10.12
Horário... 15:29
Responsável
Angela

Assis, 24 de Outubro de 2.012.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CÉLIO FRANCISCO DINIZ
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 09/2012. *10/12*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 09/2.012, através do qual o Executivo propõe nova redação ao Artigo 133 da Lei Complementar nº 10, de 10 de Outubro de 2.012, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, acompanhado da Exposição de Motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

Ezio Spéra
ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça Estadual
Planejamento, Orç. e Custas
e Parcelamento do Solo
Câmara Municipal de Assis, 30/10/12
Quintare
Chefe do Departamento do Legislativo

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis – SP.

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei Complementar nº 09/2.012)

**Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Vereador Célio Francisco Diniz**

O Estatuto das Cidades – Lei 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, define os instrumentos da Política Urbana, dentre os quais aqueles relacionados ao planejamento municipal.

O Plano Diretor constitui-se como o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, e, neste sentido, representa o ponto de partida para todo o processo de planejamento municipal, trazendo consigo as diretrizes para a elaboração e implementação de outros instrumentos para a modernização da gestão municipal.

O artigo 133 da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Assis, alterado pela Lei Complementar nº 07 de 08 de junho de 2010, estabelece a necessidade de elaboração e apresentação de projetos de leis complementares e planos municipais, cujo prazo se expira em 31 de dezembro de 2012.

Todas as alíneas do referido artigo elencam temas de grande importância para o planejamento urbano, sem nenhuma dúvida, no entanto, a expectativa de apresentação dos referidos projetos de lei ainda não tem condições de se concretizar em 2012, pelos motivos e fundamentos que passamos a expor:

1) Com a revisão do Perímetro Urbano, sancionado pela Lei Complementar nº 08/2010, exigência expressa do mesmo artigo 133, há necessidade de revisão de todos os mapas temáticos, anexos do Plano Diretor, tendo em vista a nova configuração dos limites do Município, os quais modificam totalmente toda a base cartográfica inicial para a elaboração de novos trabalhos.

Nunca é demais lembrar que esses são trabalhos técnicos e complexos, e, sendo assim, se encontram em andamento.

Este é o ponto de partida, o norte para toda regulamentação a ser implementada doravante no que diz respeito ao Plano Diretor de nosso Município.

2) Como é sabido, o processo de planejamento urbano municipal deve estar em consonância com a legislação federal e estadual que o rege. Nesse sentido, alguns projetos de leis complementares e planos municipais exigidos pelo Artigo 133 do



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Plano Diretor, embora sejam considerados importantes, não são exigências da referida legislação.

Há que se considerar que estes cenários implicam em uma nova construção de estratégias urbanas ambientais sustentáveis não previstas nas leis que formalizam o Plano Diretor e suas respectivas leis complementares.

Por outro lado, esta mesma legislação também fixa prazos para serem cumpridos. É o caso do Plano Municipal de Habitação de Interesse Social, previsto pela Lei Federal nº 11.124/2010 e Resolução nº 37 de 08/12/2010 do Conselho Nacional de Cidades, Plano Municipal de Saneamento Básico, previsto pela Lei Federal 11.445/2007, regulamentado pelo Decreto nº 7.217/2010, cujo processo de elaboração que deve contar com a participação da sociedade, são extremamente minuciosos e requerem dedicação total por parte dos órgãos municipais responsáveis, sendo praticamente impossível a realização de todos os trabalhos contando somente com as equipes de funcionários municipais.

3) Existem, também, legislações em processo de elaboração, no âmbito federal, que são cruciais para a definição dos trabalhos, pois estabelecem políticas públicas intersetoriais que devem formular uma agenda integrada para o município.

Podemos citar o Projeto de Lei nº 166/2010 que institui diretrizes para a política nacional de mobilidade urbana, a qual está em trâmite no Senado Federal, cujos princípios deverão ser observados na legislação municipal, bem como o próprio Código Florestal, tão comentado e debatido, cujo projeto prevendo sua revisão se encontra em trâmite junto à Câmara de Deputados.

Neste contexto, estão sendo discutidos pontos importantes nas referidas Legislações, no que diz respeito a princípios que podem afetar e comprometer diretamente na metodologia e no resultado dos trabalhos, os quais deverão ser revistos, novamente, consumindo recursos públicos e demandando tempo.

4) Uma questão importante mais pouco discutida, pois até o momento a Administração Municipal vem buscando, dentro de suas possibilidades, elaborar e atender os prazos previstos no Plano Diretor e que merece cuidadosa atenção é a capacidade real instalada para que o Executivo Municipal possa elaborar e concluir a contento todos os projetos pendentes, lembrando que totalizam em 12 (doze), todos a serem realizados no mesmo período e com o mesmo prazo determinado.

Veja-se: O espírito da lei, quando da sua elaboração era dotar o Município de Planos Municipais eficientes, que atendessem as necessidades da população, de forma clara e sustentável, visando o pleno desenvolvimento do Município.

Para que um Plano Municipal seja bem feito é necessário obedecer fases importantes que são, no mínimo:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- a) Sensibilização e mobilização para que a população seja acessada, tocada, para a necessidade de se abordar determinado assunto e prestar esclarecimentos prévios sobre a questão, bem como identificar os possíveis agentes envolvidos;
- b) Elaboração de diagnósticos, de acordo com o tema a ser abordado;
- c) Caracterização das situações atual e futura;
- d) Definição de intervenções a curto, médio e longo prazo;
- e) Hierarquização das demandas em função das carências detectadas;
- f) Planejamento das ações (formatação do Plano):
 - definição de metas;
 - definição de linhas de orientação estratégicas;
 - definição de indicadores de evolução;
 - definição dos programas de monitoramento e avaliação.

Ressalte-se que todas essas fases devem contar com a participação da sociedade, devem ser divulgadas, apresentadas por meio de audiência pública ou consulta pública, e, devem também ser submetida ao respectivo Conselho, antes de serem levadas a efeito, ou seja, antes de seu encaminhamento para ao Poder Legislativo.

Pois bem! Mesmo que a Prefeitura terceirizasse a elaboração desses planos e projetos, todos com o mesmo prazo para serem concluídos e entregues, não seria viável, do ponto de vista do planejamento em si, realizar todos ao mesmo tempo, eis que a própria sociedade civil se ressentiria, pois seria muito confuso o processo de debate de tantos assuntos diversos e complexos, que certamente não atingiria o objetivo da gestão democrática da cidade. Lembrando que são doze projetos e planos previstos no Plano diretor, para serem entregues em 31/12/2012.

Ao ser aprovada, durante audiência pública realizada à época da elaboração do Plano Diretor, no ano de 2006, a proposta de realização de planos e projetos que são imprescindíveis para o pleno desenvolvimento do Município, com a fixação de prazo para sua apresentação, não foram levados em consideração aspectos basilares para que essa obrigação tenha condições de ser atendida e concretizada por parte da Prefeitura.

É preciso ressaltar que mesmo que esses serviços sejam executados pelos técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura, eles têm um custo que não deve ser desprezado.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Hoje, diante do atual cenário e pelo próprio crescimento da cidade, considerando a crescente demanda de serviços públicos municipais, conclui-se com plena convicção que esses serviços devem ser terceirizados (se for mantido o prazo em que se encontra no Plano Diretor).

Ao levarmos em conta que um Plano Municipal tem um custo elevado, por tratar-se de trabalho técnico especializado, que demanda considerável tempo para ser concluído, estimamos que, para fazer face ao atendimento do prazo para cumprimento do artigo 133 do Plano Diretor, seria necessário alocar consideráveis recursos do Orçamento Municipal para tanto.

Diante deste cenário, e considerando a insuficiente capacidade do Município em realizar novos investimentos, seria necessário priorizar o trabalho de elaboração desses documentos técnicos, em detrimento de alguma outra necessidade já prevista no Orçamento Municipal, que também beneficiará a população.

5) Outra questão que não foi observada durante a apresentação da proposta aprovada durante a audiência pública quando da elaboração do Plano Diretor, foi a de que a redação de algumas alíneas do Artigo 133 possui incorreções que dificultam a sua implementação e que se faz necessário serem corrigidas.

Com relação à obrigatoriedade de elaboração do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a exigência legal é a elaboração de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, definida no Art. 18 e conteúdos mínimos no art. 19 da Lei Federal nº 12.305 de 02/08/2010.

O Plano Municipal de Hierarquização Viária é um dos tópicos que faz parte do Plano Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável, cuja política nacional e suas diretrizes estão em trâmite no Senado Federal (Projeto de Lei nº 166/2010).

Quanto ao mapeamento de áreas de especial interesse ambiental, fixados em lei específica, esclarece-se que ainda não há lei municipal específica, posterior ao Plano Diretor, fixando novas áreas de especial interesse ambiental que enseje novo mapeamento.

O Plano Diretor, conforme artigo 42 definiu o Macrozoneamento Rural e não Zoneamento Rural. Portanto, quanto ao detalhamento e zoneamento rural é importante observar o Inciso II, do Art. 19 da Lei Federal nº 8.171, que dispõe sobre a Política Agrícola, que estabelece a responsabilidade do Município em realizar o Zoneamento Agroecológico, com a finalidade de fixar critérios para disciplinar e ordenar a ocupação espacial pelas diversas atividades produtivas no Município, além das demais exigências.

Diante de todo o exposto, conclui-se que, o que se pretende não é desonerar o Executivo da obrigatoriedade de elaboração dos projetos e planos previstos no Plano Diretor, mesmo porque eles são extremamente necessários, mas sim, a



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

definição de metas coerentes e justas para que Assis tenha um arcabouço de normas apropriado a sua realidade, exequível e eficiente.

Deste modo, verifica-se claramente, que é muito mais coerente e produtivo planejar a elaboração dos planos e projetos de responsabilidade do Executivo de forma gradativa, contando com o apoio dos respectivos Conselhos, das Entidades voltadas à pesquisa, sediadas no Município, das Universidades e com a sociedade civil, de forma efetiva e transparente.

Diante de todo o exposto, encaminhamos por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar nº 09/2.012 através do qual o Executivo propõe nova redação ao Artigo 133 da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, sendo que a minuta do projeto foi devidamente aprovada pelo COMDURB, conforme a Deliberação nº 01/2.012, em anexo.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de Outubro de 2.012.



ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2012 10/12

Dá nova redação ao Artigo 133 da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Artigo 133 da Lei Complementar nº 10, de 10 de outubro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 133 - O Poder Executivo elaborará, após a entrada em vigor do Plano Diretor Participativo, os seguintes projetos de leis complementares:

I. revisão do Código Municipal de Obras e Edificações;

II. consolidação das normas edilícias;

III. estabelecimento da contrapartida e de condições para a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso;

IV. fixação de áreas para aplicação do direito de preempção;

V. revisão da legislação do Perímetro Urbano;

VI. Até 31 de dezembro de 2013, os seguintes projetos de leis complementares:

a) de revisão da legislação de parcelamento de solo;

b) de definição do uso e ocupação do solo da área de manancial;

c) de Mapeamento de Áreas de Especial Interesse Ambiental e de Transporte Aéreo.

VII. Até 31 de dezembro de 2014, os seguintes Planos Municipais:



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

- a) de *Macrodrenagem Urbana*;
- b) de *Arborização Urbana*;
- c) de *Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e Resíduos da Construção Civil*;

VIII. Até 31 de dezembro de 2015, os seguintes Planos Municipais:

- a) de *Recursos Hídricos*;
- b) de *Desenvolvimento Social e Econômico*;
- c) de *Mobilidade Urbana Sustentável e de Redefinição da Hierarquização viária*;

IX. Até 31 de dezembro de 2016, os seguintes projetos de leis complementares e Planos Municipais:

- a) de *Zoonoses*;
- b) *Zoneamento Agroecológico*;

Parágrafo único – Todos os Projetos de Lei e Planos Municipais listados neste Plano Diretor deverão passar por audiências públicas de acordo com as normas da Câmara Municipal de Assis."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 24 de Outubro de 2012.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal de Assis



Casa dos Conselhos "ESPAÇO CIDADANIA" - Rua Cândido Mota, 48 - Centro - CEP 19.806-250 - Assis-SP

Deliberação COMDURB nº 01/2012 de 03/07/2012, aprova inclusão nova redação do artigo 133 da Lei complementar nº 10 de 10 de outubro de 2010.

O COMDURB-Assis – CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE ASSIS/SP, no uso de suas atribuições legais:

Considerando o disposto nos incisos I, II, III, IV, XI, XIV e XVII do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.995/2007, alterada pela Lei nº 5.289/2009 e Lei nº 5.631/2012, que trata sobre os procedimentos e competências;

Considerando decisão do Plenário do Conselho, durante Reunião Extraordinária de 03/07/2012;

DELIBERA:

O COMDURB-Assis, após considerar e discutir aprovou, por unanimidade, a prorrogação dos prazos dispostos nos incisos I, II, III, IV, XI, XIV, XVII, VIII e IX do artigo 133 da Lei Municipal nº 10 de 10 de outubro de 2006, que institui o Plano Diretor do Município de Assis, uma vez que atendida na íntegra o disposto na Deliberação COMDURB n. 01/12, discriminando no projeto de Lei Complementar, ano a ano os planos e leis que serão elaborados;


JORGE ANTONIO G. DE CARVALHO
Presidente



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 10/2012
PARECER Nº.135/2012

Dá nova redação ao artigo 133 da Lei Complementar nº 10 de 10 de outubro de 2006 que instituiu o Plano Diretor do Município de Assis.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, tem como objetivo a nova redação ao artigo 133 da Lei complementar nº 10, de 10 de outubro de 2.006, que dispõe sobre o Plano Diretor Municipal, tendo-se em vista a necessidade apontadas na exposição de motivos do projeto em epígrafe, cujo teor foi devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONDURB, elaborado em ata própria.

A iniciativa do projeto está correta e a técnica legislativa é a apropriada, sendo que no projeto em epígrafe o Poder Executivo solicita apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal para prorrogação de prazos para os projetos de Leis Complementares elencados no artigo 133 da Lei nº 10 de 10 de outubro de 2.006.

Observamos que tendo-se em vista que referido projeto de lei ora apresentado, está mudando os prazos de revisão dos



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

projetos de Leis Complementares e Planos Municipais estabelecidos no artigo 133 da Lei Complementar nº 10, e considerando que de acordo com o artigo 132 da citada Lei, O Plano diretor Participativo deverá ser revisto a cada cinco anos, ou sempre que for considerado necessário, deverá ser observado os procedimentos previstos nesta Lei e na Lei Federal nº 10.257/01, Estatuto da Cidade.

Portanto, em atenção ao artigo 133, § único, opnamos que o projeto ora apresentado deverá passar por Audiência Pública e de acordo com as normas da Câmara Municipal de Assis.

No mais, por atender os ditames legais, no que concerne à iniciativa e à forma, o projeto poderá ser remetido ao plenário, apreciado, discutido e votado e, para a sua aprovação, exigir-se-á o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, nos termos do inciso XXI, do § 1º do art. 53 do Regimento Interno da Câmara c.c. art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis.

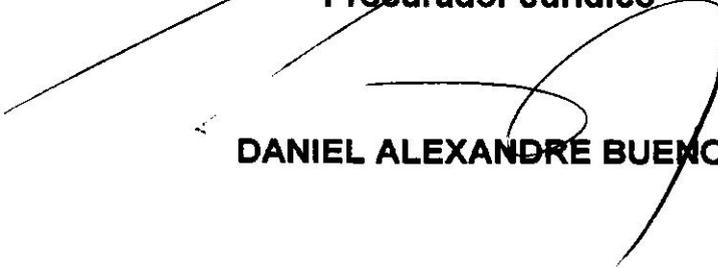
É o parecer.

Assis, 30 de outubro de 2012.



ABIB HADDAD

Procurador Jurídico



DANIEL ALEXANDRE BUENO